

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

## DECRETO N.º 098

Estabelece normas para cobrança da Taxa de Embarque, pelo uso da Estação Rodoviária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA :

Art. 1º - A Taxa de Embarque da Estação Rodoviária de Umuarama tem como fato gerador a atividade pública de fiscalização de higiene, segurança, moralidade e sossego público e será devida pelos usuários dos ônibus que estacionarem em sua plataforma;

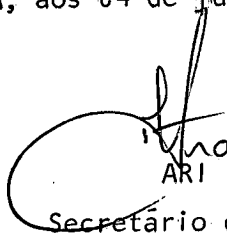
§ 1º - Todos os usuários de ônibus, à exceção daqueles de transporte coletivo urbano, que embarcarem na zona urbana de Umuarama serão devedores da Taxa de Embarque.


§ 2º - As empresas de ônibus serão responsáveis solidárias pelo recolhimento.

Art - 2º - O valor da Taxa de Embarque será fixado e reajustado de acordo com as normas vigentes e será recolhido diariamente aos cofres da Municipalidade.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 04 de junho de 1984.

  
ARI FRANCISCO  
Secretário de Administração

  
ANTONIO ROMERO FILHO  
Prefeito Municipal

  
ISMAEL LAMOSSATO  
Secretário de Serv. Públicos

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO

n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO